

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDRN;
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDRN e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRN;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRN apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.^a série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRN, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Miranda do Douro com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 269 357, a atribuir em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Miranda do Douro assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Miranda do Douro caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRN e da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Miranda do Douro e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

23 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Manuel Rodrigo Martins*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 2198/2005 (2.^a série). — Os licenciados José Sebastião Gorjão de Sousa Chaves e Maria Helena Kol de Carvalho Santos Almeida de Melo Rodrigues, possuidores da categoria de engenheiro geógrafo principal, da carreira de engenheiro geógrafo, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, cessaram a comissão de serviço como chefes de divisão do Instituto Português de Cartografia e Cadastro, em 31 de Março de 2002, reunindo os requisitos necessários para o acesso à categoria de engenheiro geógrafo assessor, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Através do despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 5 de Abril de 2004, as presentes nomeações são feitas em lugares vagos no quadro do IGC, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 91/87, de 10 de Fevereiro.

Assim, por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 20 de Dezembro de 2004:

José Sebastião Gorjão de Sousa Chaves e Maria Helena Kol de Carvalho Santos Almeida de Melo Rodrigues — nomeados na categoria de engenheiro geógrafo assessor do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral, escalão 1, índice 610, com efeitos a partir de 10 de Março de 2000.

Este despacho anula e substitui o já publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004, com o n.º 13 220/2004 (2.^a série). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E FLORESTAS****Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 2199/2005 (2.^a série). — O Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia, aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, no n.º 3 do artigo 9.º, com a última alteração que lhe foi dada pelo n.º 1.º da Portaria n.º 45/2002, de 11 de Janeiro, determina que os montantes máximos das despesas elegíveis são publicados anualmente.

Considerando que se encontra actualmente criado o registo zootécnico da raça de galinhas Amarela, importa enquadrar dentro do presente regime de ajudas a elegibilidade também desta raça autóctone, com acções de preservação e melhoramento genético, decorrentes do plano plurianual de melhoramento animal aprovado, que sejam exequíveis face às condições em que esta raça é explorada.

Por último, entende-se que os valores unitários das acções elegíveis estabelecidos foram recentemente ajustados pelo despacho n.º 7245/2004 (2.^a série), de 13 de Abril, do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, pelo que, para o ano 2005, os montantes máximos das despesas elegíveis mantêm-se e são os constantes dos anexos I e II do presente despacho.

14 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ANEXO I

Raças autóctones e raças exóticas elegíveis (a)

Acções elegíveis — Nível de ajuda

Acções	Espécies	Condições de atribuição	Montante por acção (em euros)	Nível de ajuda — raças autóctones (percentagem)	Nível de ajuda — raças exóticas elegíveis (a) (percentagem)
Contrastes leiteiros	Ovinos e caprinos . . .		14,96	70	70
Contraste de postura	Galinhas	Por bando	(h) 25	70	—
Controlos de <i>performance</i>	Bovinos	Na exploração	(b) 12,47 (c) 18,70 (d) 24,94	70 70 70	70 — —
		Em estação	(e) 500	70	—
	Ovinos, caprinos e suínos. Ovinos e caprinos . . . Galinhas	Na exploração	8,73	70	70
		Em estação Na exploração	(f) 75 (h) 1,50	70 70	— —
Inscrição no livro genealógico ou registo zootécnico (i).	Bovinos	≤ 5 000	14,96	100	70
		> 5 000 ≤ 7 500	9,98	100	70
		> 7 500	7,48	100	70
	Ovinos e caprinos . . .	≤ 10 000	9,98	100	70
		> 10 000 ≤ 15 000	6,23	100	70
		> 15 000	4,99	100	70
Suínos Equídeos Galinhas		9,98 14,96 (h) 1,80	100 100 100	70 — —	
Provas morfofuncionais	Equídeos Bovinos		29,93 (g) 12,47	70 70	— —
		Exames de paternidade por análise de ADN.	Todas as espécies . . .	23,02	70
Exames de paternidade por determinação de hemótipo.	Bovinos Equinos		7,67 7,67	70 70	70 —

(a) Raças exóticas elegíveis:

Ovinos — Merina Precoce e Ile-de-France;
Bovinos — Charolesa, Salers e Limousine;
Suínos — as admissíveis no Livro Genealógico Português de Suínos ou Registo Zootécnico Português de Suínos.

(b):

Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Alentejana, Garvonesa, Mertolenga e Preta;

Raças exóticas elegíveis:

Bovinos — Charolesa, Limousine e Salers.

(c) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Barrosã, Marinhola e Minhota.

(d) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Arouquesa, Cachena, Maronesa e Mirandesa.

(e) Limitado a 300 testes anuais.

(f) Limitada a 150 testes anuais por espécie.

(g) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos — Raça Brava.

(h) Raças autóctones elegíveis:

Galinhas — Amarela, Pedrês Portuguesa e Preta Lusitânica.

(i) Inscrição no Livro Genealógico — os escalões serão aplicados à medida que o movimento de inscrições vai sendo realizado. A passagem ao escalão seguinte não impede a aplicação do anterior para acções que a este digam respeito.

ANEXO II

Raça bovina Frísia

Acção realizada	Montante por acção — Euros	Nível de ajuda — Porcentagem
Inscrição no Livro Genealógico	0,85	70
Exames de paternidade — determinação de hemótipo	7,67	
Exames de paternidade — análise de ADN	23,02	
Registos de paternidade provenientes das inseminações artificiais	0,35	
Classificação morfológica	12,35	

Raças bovinas Frísia e autóctones

Acção realizada	Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes — Euros	Beira Litoral e Beira Interior — Euros	Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve — Euros	Nível de ajuda — Porcentagem
Contraste AT4	20,89	21,07	16,60	70
Contraste A4	32,09	37,05	29,16	

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho n.º 2200/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 15 de Outubro, mantidos em vigor pelo estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, nomeio o seguinte júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar, na área de Fitiatria, requeridas pela assistente de investigação Esmeraldina do Nascimento Agostinho de Sousa:

Presidente — Doutor António Manuel Pereria Lavadinho, investigador principal e presidente do conselho científico da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, por delegação do director-geral.

Vogais:

Doutor Óscar Amaro de Sequeira, investigador-coordenador aposentado do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Doutor José Constantino Sequeira, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Prof. Doutor Gustavo Nuno Barbosa Nolasco, professor associado da Universidade do Algarve.

Engenheira Amélia Vitória de Melo Frazão Santos Moreira, investigadora principal aposentada da Direcção-Geral de Protecção das Culturas (orientadora).

Doutora Diamantina Guerreiro Pereira Louro Rodrigues, investigadora principal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas.

A data e o local da realização das provas de acesso serão marcados por edital do presidente do júri.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 2201/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado Carlos Domingos Rebelo, assessor principal da carreira de engenheiro, possui a experiência profissional e a competência técnica adequadas às exigências do cargo de director de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o licenciado Carlos Domingos Rebelo para o cargo de director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

ANEXO

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Carlos Domingos Rebelo;

Idade — 50 anos;

Naturalidade — Santarém;

Nacionalidade — portuguesa.

2 — Formação académica:

1983 — licenciatura em Agronomia, na Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Iniciou funções em 2 de Novembro de 1981, no Gabinete de Planeamento da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, onde efectuou estágio curricular até 30 de Abril de 2002, e a partir desta data passou a desempenhar funções no âmbito da preparação, execução e acompanhamento dos programas de pré-adesão e da utilização das linhas de crédito do programa «PROCALER»;

Chefe da Divisão de Análise e Projectos do Gabinete de Planeamento da DRABL entre Julho de 1988 e Junho de 1993 (v. *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 228, de 1 de Outubro de 1988, e 95, de 24 de Abril de 1991);

Director de serviços de Apoio ao Desenvolvimento Rural da DRABL entre Junho de 1993 e Julho de 1996 (v. *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 17 de Junho de 1993);

Membro da comissão paritária regional «MAPA-IFADAP», de análise de projectos de investimento ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 797/85, e das unidades regionais de gestão das medidas n.ºs 1 e 2 do PAMAF;

Director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar da DRABL desde Outubro de 2000 (v. despacho n.º 2311/2000, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Outubro de 2000).

Despacho n.º 2202/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o licenciado Joaquim Manuel Coelho Grosso, assessor principal da carreira de médico veterinário, possui a experiência profissional e a competência técnica adequadas às exigências do cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Leiria;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o licenciado Joaquim Manuel Coelho Grosso para o cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Leiria, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.